



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Secretaria Administrativa.
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CONTRATO Nº 03 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Aimoré da Silva Almeida, CPF nº nº 017.475.817-04, domiciliado à Av. Melchiadés Picanço - 677- Bairro Hospital - Miracema – RJ, e **PLUG TECNOLOGIA LTDA - ME**, neste ato representada pelo Sr. Renan de Souza Gonçalves, CPF nº 120.419.507-22, residente e domiciliado à Rua Nilo Peçanha - 617 – Bairro Pereira, Santo Antonio de Pádua – RJ. Cep; 28.470.000, inscrita no CNPJ sob nº 24.699.441/0001-49, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do Objeto) – O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializada em serviços de Manutenção diária do site da Câmara Municipal de Miracema, transmissão de áudio das sessões e suporte.

Cláusula Segunda (Da Forma de Prestação de Serviços) – Os Serviços serão diários de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

Cláusula Terceira (Do Preço e Condições de Pagamento) - O preço livremente estipulado pelas partes para a prestação de serviços objeto da presente carta-contrato será de R\$600,00 (seiscentos reais), valor mensal, até 31/12/2017, totalizando o valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), o empenhamento será efetuado mediante ofício ao Setor de Contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

Cláusula Quarta (Do Crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária Pessoa Jurídica – 010310002.2. 001000.3.3.90.39.00.

Cláusula Quinta (Dos Direitos e Responsabilidades) - O contratado se responsabilizará pela perfeita prestação de serviços objeto da presente carta-contrato, inclusive pela qualidade, correndo por sua conta e risco toda a prestação de serviços discriminada no objeto, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação de serviços.

Cláusula Sexta (Da Rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sétima (Dos Prazos) - O contrato terá vigência à partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta meses) meses, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava (Da Rescisão Unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Secretaria Administrativa.
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

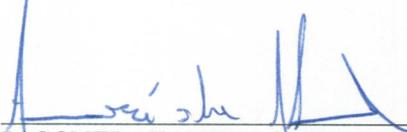
Cláusula Nona (Da Publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

Cláusulas Décima – (Do Reajuste) - O valor ofertado para prestação de serviços, serão reajustados anualmente, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

Cláusulas Décima Primeira (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema, 21 de fevereiro de 2017.


P/ CONTRATANTE - CMM


P/ CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:


Nome: Carine Cardoso Pereira
CPF: 110.438.177-00


Nome: Jorge Luis BITTENCOURT
CPF: 766486307-44